



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

PREGÃO PRESENCIAL

13/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 51.377,04 (Cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **15/05/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, CEP 15710-011, São Francisco/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO

(Conforme retificação 01)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 21/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

II - no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

Art. 176. *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica (...)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

PROTOCOLO DE ENVELOPES DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 29/04/2026 às 08h00min até às 08h45min do dia 15/05/2026.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h45min até as 09h00min do dia 15/05/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 15/05/2026.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 15/05/2026, sem previsão de término, por decisão do Pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, CEP 15710-011, São Francisco/SP

1. PREÂMBULO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar deste Pregão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

2.2. O objeto deste Pregão é composto por **1 (um) item(ns)**, agrupado(s) em **1 (um) lote(s)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

2.5. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, mediante condições de segurança em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Presencial da Fiorilli Software.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “Fiorilli”.

2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (17) 3693-1101, E-MAIL: LICITACAO@SAOFRANCISCO.SP.GOV.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO PRESENCIAL os interessados do ramo de atividade



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos no tópico DO CREDENCIAMENTO, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações.

3.3. A participação no Pregão Presencial **SE DARÁ POR MEIO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO, EXCLUSIVAMENTE PRESENCIALMENTE**, observada data e horário limite estabelecidos, sendo admitido a participação via Correios, conforme detalhado especialmente no tópico CREDENCIAMENTO.

3.4. Os procedimentos para credenciamento e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com o Pregoeiro, por meio do telefone (17) 3693-1101 ou e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos poderes, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão presencial, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de ação indevida, ainda que por terceiros.

3.7. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na licitação, equivalente aos custos pela impressão dos seus documentos ou deslocamento até o município, inclusive no caso de sessões reagendadas, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor.

3.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.9. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados, mesmo os informados durante o credenciamento, proposta ou habilitação, poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.10. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.11. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, observando o manuseio do sistema na TV disposta no local,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.saofrancisco.sp.gov.br> e do Portal da Transparência, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais da empresa junto ao Pregoeiro se foi assinalado o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.**

3.17. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

3.19. A participação neste Pregão presencial implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.20. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO PRESENCIAL os licitantes enquadrados nos casos a seguir:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 3.20.1.** que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;
- 3.20.2.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.20.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.20.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.20.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.20.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.20.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.20.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.20.8.1.** aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.20.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.
- 3.20.9.1.** Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 4.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.
- 4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.
- 4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

empresarial, cópia do documento de identificação.

4.4. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.5. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.9. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.10. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.10.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.10.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.10.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.10.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.10.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

4.10.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

4.11. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

4.12. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.13. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8.** Declarar o vencedor;
- 5.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br OU presencialmente.**

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados por outro meio não serão conhecidos; nestes casos, caso o Pregoeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio do e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br ou presencialmente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

abertura do certame.

7. DO PROTOCOLO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes protocolarão, exclusivamente presencialmente ou por meio do envio via Correios, às suas expensas, o envelope compreendendo a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido, **concomitantemente** com o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes**, opacos, fechados, indevassáveis, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 21/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026	ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 21/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026
--	---

7.1.3. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, Setor de Protocolo, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187- Centro, CEP. 15.710-011, São Francisco/SP, atentando-se ao horário de funcionamento da Prefeitura, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente, dentro do prazo indicado neste Edital.

7.1.4. A necessidade de protocolização se impõe a fim de, com fundamento no princípio da segregação de funções, assegurar que a proposta foi apresentada dentro do prazo.

7.1.5. Sob nenhuma hipótese serão admitidas ou consideradas propostas ou documentos de habilitação apresentados por forma diversa da prevista neste Edital, inclusive por e-mail, ressalvada exclusivamente a hipótese de solicitação posterior pelo Pregoeiro, a título de diligência, para fins de esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da legislação aplicável.

7.1.6. No caso de envio por meio dos Correios ou por transportadora de sua escolha, caberá exclusivamente ao licitante assegurar que os envelopes sejam entregues dentro do prazo fixado para protocolo. Os envelopes recebidos fora do prazo serão desconsiderados, podendo eventual pedido de reparação ser direcionado unicamente à empresa responsável pelo transporte, quando aplicável.

7.1.6.1. Neste caso, o próprio Setor de Protocolo receberá os envelopes e providenciará o protocolo, desde que dentro do prazo.

7.1.7. Caso o licitante compareça no Setor de Protocolo dentro do prazo indicado, mas haja fila de espera, será assegurado o direito de protocolo, sendo que o servidor do Setor de Protocolo deverá anotar todos os presentes no momento do prazo final e realizar o protocolo somente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

destes.

7.1.7.1. Licitantes que comparecem após o horário, ainda que haja fila de espera, NÃO terão direito a participar da licitação.

7.2. Dúvidas em relação à apresentação, como forma de apresentar, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente no telefone 17 3693-1101, e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após a abertura da sessão e a regular abertura de cada envelope.

7.4. O licitante, ao protocolar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

7.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

7.6. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

7.7. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no software Fiorilli, se for o caso, e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

7.8. Após protocolados, os licitantes NÃO poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente protocolados, uma vez que, tratando-se de procedimento presencial, os envelopes são fisicamente identificados e permanecem sob guarda da Administração até a sessão pública, e sua retirada ou substituição após o protocolo abriria margem para violação do sigilo das propostas e para dúvidas quanto à integridade do conteúdo originalmente apresentado, possibilitando, ainda que apenas em tese, o acesso indevido a informações privilegiadas, a alteração de valores ou documentos com base no comportamento dos concorrentes ou em dados internos da Administração, bem como a criação de vantagem competitiva indevida a determinado licitante. Tais circunstâncias comprometeriam a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do certame, além de fragilizarem a credibilidade do procedimento perante os demais participantes e os órgãos de controle.

7.9. Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

7.10. Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

7.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Presencial, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7.13. Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.14. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.14.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.14.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.14.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.14.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.14.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14.1.5. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

7.14.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.14.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.14.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.14.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.14.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.14.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.14.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.14.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.14.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.14.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá o Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.14.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.14.12. (Documento 12) No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

7.14.13. (Documento 13) Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF): Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia, conforme resolução CFF nº 638/2017.

7.14.14. (Documento 14) Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF): Comprovação de registro ativo e regular da pessoa física no Conselho Regional de Farmácia

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.14.15. (Documento 15) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;
- k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;
- l. Declaração atestando que o preposto técnico não exerce atividades em prefeituras ou instituições públicas que resultem em carga horária superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme exigido para fins de compatibilidade de jornada e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente.
1. A declaração deverá ser assinada pelo profissional, conter nome completo, CPF, data e local, e será utilizada para fins de verificação da ausência de acúmulo de vínculos públicos em desconformidade com a legislação aplicável.
2. Caso o profissional acumule vínculos públicos que excedam a quantidade de horas, em até dois dias úteis da assinatura do contrato, deverá comprovar que está em compatibilidade, apresentando termo de rescisão contratual ou instrumento equivalente.
- 7.14.16. (Documento 16)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Profissional Farmacêutico (preposto técnico).

7.15. Serão exigidos como documentos de proposta os seguintes:

7.15.1. PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta;
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

(locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10);

- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

7.16. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta apresentada e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

7.17. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

7.18. Caso haja dúvidas sobre o(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares ou valer-se do setor requisitante.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

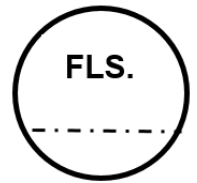
7.20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na ocasião da sessão de disputa de preços, os licitantes serão credenciados no sistema, podendo ser representados por representante legal ou procurador, devendo apresentar a documentação necessária diretamente ao Pregoeiro, no horário e local indicado neste Edital, **FORA DE QUAISQUER ENVELOPES.**

8.2. Compõe o credenciamento os seguintes documentos:

8.2.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.2. (Documento 2) No caso de procurador, instrumento público de procuração OU instrumento particular OU Termo de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo ao Edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios;

8.2.2.1. No caso do Termo de Credenciamento, poderá ser dispensado o reconhecimento de firma por cartório, que será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 12 inciso IV da lei 14.133/2021, DESDE que o procurador apresente documentação que permita inferir a autenticidade das assinaturas.

8.2.3. (Documento 3) Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do Representante Legal, acompanhada do original caso este seja o credenciado.

8.2.4. (Documento 4) Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do procurador se for o caso, acompanhada do original;

8.3. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital, não acarretará a desclassificação da proposta nem a inabilitação do licitante. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações. Persistindo a irregularidade, o representante ficará impedido de se manifestar, ofertar lances ou praticar quaisquer atos em nome do licitante durante a sessão, assegurada, contudo, a validade da proposta e dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

documentos de habilitação regularmente protocolados no prazo estabelecido.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.6. Na hipótese de o licitante não se fazer presente por meio de representante devidamente credenciado, mas encaminhar a proposta e os documentos de habilitação pelos Correios ou por outra forma de remessa, sua participação limitar-se-á à proposta escrita contida no envelope, considerando-se, para todos os efeitos, renunciado o direito de ofertar lances e de se manifestar durante a sessão pública.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances (sessão pública), serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda que formulado pelo seu representante (ou procurador).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, abrindo os envelopes e verificando as propostas de preços, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

9.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário informado pelo Pregoeiro, devendo o licitante permanecer presente durante todo o período, sob pena de assumir integral responsabilidade por eventual perda de oportunidade de ofertar lances, manifestar intenção de recurso ou praticar quaisquer atos processuais, em decorrência de ausência não autorizada, ainda que parcial.

9.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

9.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

9.5. Aberta a sessão, iniciar-se-á, após o lançamento das propostas em sistema pelo Pregoeiro, a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

9.6. Nos termos do Art. 337-I do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a perturbação de processo licitatório, e visando boa fluidez e organização do Pregão, solicitamos aos licitantes que evitem conversas paralelas durante a sessão, se manifestando somente quando for necessário ou solicitado. Além disso, o uso de telefone/celular é restrito.

9.7. Será adotado para o envio de lances no Pregão Presencial o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, no qual todos os licitantes que tenham apresentado propostas o item em negociação avançam para a disputa de preços do item.

9.8. No caso de múltiplos itens ou lotes, a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do Pregoeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento das disputas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

9.10. O Pregoeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

9.11. Não serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o critério de redução mínimo.

9.12. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma Fiorilli na TV disposta no local, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

9.14. A etapa de lances da sessão pública ocorrerá em rodadas sucessivas, item a item, sendo convocado um licitante por vez, conforme a ordem definida pelo sistema, para que, se assim desejar, apresente novo lance para o item em disputa, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da respectiva convocação.

9.14.1. A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada declínio tácito para aquele item, mantendo-se o último lance por ele ofertado.

9.14.2. A etapa de lances do item será encerrada quando, após convocados todos os licitantes remanescentes, não houver apresentação de novos lances, ou quando todos manifestarem expressamente o desinteresse em ofertar novos valores.

9.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Pregoeiro.

9.16. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.19. A omissão do Pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Pregoeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

9.20. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá solicitar por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, ficará a critério do Pregoeiro, que poderá deferir ou não.

9.21. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.23.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

9.23.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação pelo Pregoeiro.

9.23.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

9.23.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

9.23.5. Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.

9.24. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguir-se-á em favor da proposta originalmente vencedora.

9.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

9.26. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como funcionará a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente no telefone 17 3693-1101, e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br, ou perante o Pregoeiro durante a sessão.

9.27. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, de acordo com a discricionariedade do Pregoeiro, o mesmo designará verbalmente novo dia e horário para a continuidade do certame, considerando todos como notificados, dispensando-se a comunicação via e-mail.

9.28. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.29. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

9.30. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante protocolar sua proposta ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

10.1. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. O Pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, digital ou presencialmente, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Pregoeiro pelo “chat”.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

10.14. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

10.14.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.14.2. Na hipótese de aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com o Município de São Francisco/SP, ainda que em nome do sócio majoritário, o licitante será desclassificado de todos os itens ou lotes nos quais tenha sido declarado vencedor, procedendo-se à convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

11.1. Dentro do prazo para protocolo das propostas iniciais, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter protocolado, em envelope específico, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

11.2. Toda a documentação apenas ficará visível ao Pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, momento em que os envelopes serão abertos, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.

11.3. Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.

11.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

11.5.1. Neste caso, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento, digital ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

presencialmente, hipótese na qual a continuidade da sessão poderá ser reagendada, no prazo e forma a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.6. Dúvidas em relação à apresentação dos documentos complementares devem ser direcionadas diretamente ao Pregoeiro durante a sessão.

11.7. Após findo o prazo indicado pelo Pregoeiro para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

11.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Caso o Pregoeiro julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração ou apresentados presencialmente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

11.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

11.11. *Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.*

11.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

11.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

11.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

11.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

11.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

11.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizado nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Pregoeiro dentro do prazo indicado.

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

11.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

12. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

12.3. Ao final da sessão, o Pregoeiro sinalizará verbalmente o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, verbalmente, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, indicando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua **intenção** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que deverá ser apresentado presencialmente ou via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.**

12.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de enviar suas razões terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, avançara-se para a fase “EM ADJUDICAÇÃO” (ENCERRAMENTO).

12.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar via telefone 17 3693-1101 ou e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações encaminhadas por e-mail.

12.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados por meio diversos do disposto neste Edital sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o Pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado presencialmente ou via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

12.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. A apreciação dar-se a em fase única.

12.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

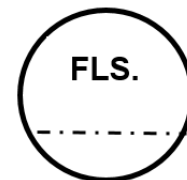
12.14. Dúvidas em relação à apresentação do recurso, razões recursais ou contrarrazões, como forma de apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente no telefone 17 3693-1101 ou e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

12.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



ou lotes serão encaminhados para o “ENCERRAMENTO”.

13. DO ENCERRAMENTO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

13.3. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

13.4. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

14. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

14.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

14.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

14.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

14.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

14.4. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

15. DOS RECURSOS GERAIS

15.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

15.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.1.2. anulação ou revogação da licitação;

15.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

15.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.8. A apreciação dar-se a em fase única.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail informado na proposta ou cartão CNPJ, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

16.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

16.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

16.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

17.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

17.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

18.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

18.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

18.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

18.1.11. Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

18.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

18.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

18.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

18.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

18.2.6. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

18.2.7. Garantir a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, inclusive com substituição imediata do profissional, em caso de ausências justificadas ou impedimentos, mediante prévia anuência da Administração;

18.2.8. Zelar pela conduta ética e técnica do profissional disponibilizado, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou atos incompatíveis com a boa prática farmacêutica e com as normas aplicáveis à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

18.2.9. Observar as determinações da Coordenação da Unidade Básica de Saúde e atender às orientações técnicas e administrativas que forem emitidas no curso da execução contratual;

18.2.10. Observar todas as normas sanitárias, éticas, profissionais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 18.2.11.** Realizar Assistência Farmacêutica com qualidade, responsabilidade e eficiência em todos os âmbitos que competem sua atuação na Atenção Básica – SUS;
- 18.2.12.** Cumprir a carga horária contratada, em dias e horários previamente definidos pela Administração, com pontualidade, assiduidade e dedicação exclusiva durante o expediente;
- 18.2.13.** Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família (ESF), contribuindo para ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população atendida, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 18.2.14.** Participar de reuniões técnicas, ações de educação em saúde, planejamento de atividades e discussões clínicas sempre que convocado;
- 18.2.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 18.2.16.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 18.2.17.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o atendimento à população, adotando medidas para mitigar eventuais prejuízos.
- 18.2.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 18.2.19.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 18.2.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 18.2.21.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 18.2.22.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 18.2.23.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 18.2.24.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 18.2.25.** Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 18.2.26.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.2.27.** A contratada deverá emitir Nota fiscal no primeiro dia útil do mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

19. DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

19.1. Em até 02 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1374, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas.

19.2. O profissional deverá cumprir um total de 30 horas semanais, disposto da seguinte forma:
- De segunda-feira à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas.

19.3. Os horários podem ser trocados ou remanejados quando surgir a necessidade de realização de serviços farmacêuticos em outro horário, a ser definido pelo departamento de saúde, em conjunto com a empresa contratada.

19.4. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conduta profissional exigidas. Nesses casos, deverá ser realizada a devida correção ou substituição do profissional, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

19.6. Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declara ser responsável única, direta e exclusivamente por todos os tributos trabalhistas, previdenciários e todos os outros inerentes ao objeto e seu preposto, indicando para tanto o seguinte profissional, estando ciente da necessidade de efetuar a troca deste em caso de mal desempenho por outros com as mesmas qualificações ou superiores:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL:

19.7. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

19.8. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

19.9. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

19.10. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

20.2. No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

20.5. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

20.6. Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 horas, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

20.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

20.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

20.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

21. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

21.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

21.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

21.1.3. fiscalizar sua execução;

21.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

21.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

21.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

21.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.2.1. Unilateralmente pela Administração:

21.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.2. Por acordo entre as partes:

21.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

21.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

21.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

21.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

21.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

21.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

21.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

21.14. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

21.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

21.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

21.17.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

21.17.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

21.17.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

21.17.4. empenho de dotações orçamentárias.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

22.1.1. Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde

22.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

22.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

22.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

23.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

020602 SETOR DE SAÚDE

*RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO DETALHADA : RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E

DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS

Ficha orçamentária 208 (Ano 2026)

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 304.002 Organização Assist. Farmacêutica



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

***RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS AÇÃO DETALHADA: RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAÚDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS.**

23.2. Constitui como valor estimado para esta contratação o **VALOR TOTAL** de R\$ 51.377,04 (Cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

24. DO PAGAMENTO

24.1. Pagamento conforme prestação dos serviços, mês a mês, até o 10º dia após a devida entrega e emissão correta da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

24.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

24.3. Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e o Fiscal do Contrato.

24.4. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

24.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

24.6. Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

24.7. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

24.8. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

25. DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

25.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. impedimento de licitar e contratar;

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

25.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

25.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

25.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

25.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos, sendo aplicadas para todos os atos futuros praticados após a regulamentação durante a vigência do Contrato ou instrumento contratual equivalente.

25.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora.

25.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

25.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

25.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.23.2. pagamento da multa;

25.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

26.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

26.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

26.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

26.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

26.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

26.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

26.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

26.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

26.7.1. devolução da garantia;

26.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

26.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

26.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

26.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

26.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

26.8.3. execução da garantia contratual para:

26.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

26.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

26.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

26.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

26.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

26.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.

27.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

27.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

27.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.

27.8. Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

27.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 28 de abril de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL: Kelli Cristina Reinoso Gasques - Diretora do Departamento de Saúde Municipal -
(17) 3693-1124-Ramal 21, e-mail: saofrancisco.saude@hotmail.com

1. OBJETO DA DEMANDA: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

2. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD. (MESES)	UNI. DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de Profissional Farmacêutico para atuação na <u>Farmácia Pública Municipal de São Francisco – UBS ESF São Francisco</u> , com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços farmacêuticos prestados à população, com carga horária diária de 6 horas – 30 horas semanais.	12	MESES

3. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: mês de junho de 2026.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

(X) Local único: UBS-ESF São Francisco, sito a Rua São Paulo nº1374, Centro, São Francisco-SP

5. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde** prestados à população no âmbito da **Unidade Básica de Saúde – UBS ESF São Francisco**, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, tais como a **legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público**.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

A assistência farmacêutica integra as ações essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo componente indispensável da atenção básica, sendo dever do ente municipal assegurar o acesso contínuo e seguro aos medicamentos, bem como a devida orientação técnica à população usuária dos serviços de saúde.

A Farmácia Pública Municipal de São Francisco possui horário de funcionamento das **07h às 19h**, sendo obrigatória, nos termos da legislação sanitária vigente, **a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento da unidade**.

Atualmente, a unidade conta com 01 (uma) farmacêutica efetiva, a qual possui períodos de férias regulamentares e licença-prêmio acumulados, cuja fruição é direito assegurado e deve ser garantida pela Administração. Ressalta-se que os órgãos de controle externo, em especial os Tribunais de Contas, têm reiteradamente orientado quanto à necessidade de evitar o acúmulo indevido de direitos funcionais, sob pena de geração de passivos administrativos e comprometimento da adequada gestão de pessoal.

Além disso, o setor dispõe de 01 (uma) farmacêutica contratada para jornada de 08 (oito) horas diárias, cuja atuação contribui para o funcionamento da farmácia. Contudo, essa força de trabalho mostra-se insuficiente para assegurar a cobertura integral durante todo o horário de funcionamento da unidade, especialmente diante de ausências temporárias das profissionais.

Destaca-se que ocorrem, de forma recorrente, afastamentos legais das farmacêuticas, tais como:

- Gozo de **férias regulamentares**;
- Gozo de **licença-prêmio**;
- Participação em **cursos, capacitações, treinamentos e eventos institucionais**;
- Demais afastamentos legalmente previstos.

Importa salientar que, na ausência de uma das profissionais, não é possível a ampliação ou compensação da carga horária da farmacêutica remanescente além dos limites legais, sob pena de afronta à legislação trabalhista e administrativa.

Foram analisadas alternativas administrativas para suprir a demanda, tais como a redistribuição de carga horária entre as profissionais existentes e a ampliação da jornada da farmacêutica contratada, contudo, tais medidas mostraram-se inviáveis diante das limitações legais e operacionais, restando a contratação como a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

Nesse contexto, a inexistência de profissional substituto compromete diretamente a continuidade dos serviços, podendo acarretar:

- Interrupção parcial ou total dos serviços da farmácia pública;
- Descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- Prejuízo ao acesso da população aos medicamentos e à assistência farmacêutica.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissional farmacêutico durante o horário de funcionamento da unidade pode caracterizar irregularidade sanitária, sujeitando o Município a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

sanções pelos órgãos de fiscalização, além de potencial responsabilização do gestor por omissão na garantia de serviço essencial à saúde pública.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de profissional farmacêutico para cumprimento de jornada de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, no período das 13h às 19h, de modo a assegurar o funcionamento regular da unidade durante todo o seu horário de atendimento, especialmente para cobertura de afastamentos legais das profissionais efetiva e contratada.

Ressalte-se que os serviços de assistência farmacêutica possuem natureza essencial e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de violação ao princípio da continuidade do serviço público e comprometimento direto da saúde da população.

Destaca-se, por fim, que a presente contratação não se destina à substituição permanente de servidor efetivo, mas sim à cobertura de afastamentos temporários e situações excepcionais, não caracterizando criação indireta de cargo público, mas medida administrativa necessária para garantir a continuidade do serviço.

A contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas, bem como no art. 18, que exige a demonstração da necessidade da contratação por meio de Estudo Técnico Preliminar, documento que evidenciará a solução mais adequada ao interesse público.

Ademais, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, os serviços em questão caracterizam-se como contínuos, exigindo prestação ininterrupta, circunstância plenamente aplicável aos serviços de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde.

A presente contratação também se alinha ao dever da Administração de promover adequada gestão contratual, prevenindo falhas na prestação dos serviços públicos e resguardando o interesse coletivo, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a necessidade, o período estimado de contratação e as especificações técnicas do profissional serão detalhados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando o planejamento administrativo para o exercício de 2026.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, o cumprimento das normas sanitárias e das orientações dos órgãos de controle, bem como a plena observância do interesse público.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

020602 SETOR DE SAÚDE

*RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO DETALHADA : RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS

Ficha orçamentária 208 (Ano 2026)

10 Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

10 301 Atenção Básica
10 301 0027 Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 304.002 Organização Assist. Farmacêutica

***RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS AÇÃO DETALHADA: RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAÚDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS**

9. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretor (a) do Departamento de Saúde.
Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

São Francisco/SP, 24 de abril de 2026.

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Diretora do Departamento de Saúde Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Saúde.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. A presença do profissional farmacêutico é obrigatória conforme a Lei nº 13.021/2014 e normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde** prestados à população no âmbito da **Unidade Básica de Saúde – UBS ESF São Francisco**, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, tais como a **legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público**.

A assistência farmacêutica integra as ações essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo componente indispensável da atenção básica, sendo dever do ente municipal assegurar o acesso contínuo e seguro aos medicamentos, bem como a devida orientação técnica à população usuária dos serviços de saúde.

A Farmácia Pública Municipal de São Francisco possui horário de funcionamento das **07h às 19h**, sendo **obrigatória**, nos termos da legislação sanitária vigente, **a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento da unidade**.

Atualmente, a unidade conta com 01 (uma) farmacêutica efetiva, a qual possui períodos de férias regulamentares e licença-prêmio acumulados, cuja fruição é direito assegurado e deve ser garantida pela Administração. Ressalta-se que os órgãos de controle externo, em especial os



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Tribunais de Contas, têm reiteradamente orientado quanto à necessidade de evitar o acúmulo indevido de direitos funcionais, sob pena de geração de passivos administrativos e comprometimento da adequada gestão de pessoal.

Além disso, o setor dispõe de 01 (uma) farmacêutica contratada para jornada de 08 (oito) horas diárias, cuja atuação contribui para o funcionamento da farmácia. Contudo, essa força de trabalho mostra-se insuficiente para assegurar a cobertura integral durante todo o horário de funcionamento da unidade, especialmente diante de ausências temporárias das profissionais.

Destaca-se que ocorrem, de forma recorrente, afastamentos legais das farmacêuticas, tais como:

- Gozo de **férias regulamentares**;
- Gozo de **licença-prêmio**;
- Participação em **cursos, capacitações, treinamentos e eventos institucionais**;
- Demais afastamentos legalmente previstos.

Importa salientar que, na ausência de uma das profissionais, não é possível a ampliação ou compensação da carga horária da farmacêutica remanescente além dos limites legais, sob pena de afronta à legislação trabalhista e administrativa.

Foram analisadas alternativas administrativas para suprir a demanda, tais como a redistribuição de carga horária entre as profissionais existentes e a ampliação da jornada da farmacêutica contratada, contudo, tais medidas mostraram-se inviáveis diante das limitações legais e operacionais, restando a contratação como a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

Nesse contexto, a inexistência de profissional substituto compromete diretamente a continuidade dos serviços, podendo acarretar:

- Interrupção parcial ou total dos serviços da farmácia pública;
- Descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- Prejuízo ao acesso da população aos medicamentos e à assistência farmacêutica.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissional farmacêutico durante o horário de funcionamento da unidade pode caracterizar irregularidade sanitária, sujeitando o Município a sanções pelos órgãos de fiscalização, além de potencial responsabilização do gestor por omissão na garantia de serviço essencial à saúde pública.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de profissional farmacêutico para cumprimento de jornada de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, no período das 13h às 19h, de modo a assegurar o funcionamento regular da unidade durante todo o seu horário de atendimento, especialmente para cobertura de afastamentos legais das profissionais efetiva e contratada.

Ressalte-se que os serviços de assistência farmacêutica possuem natureza essencial e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de violação ao princípio da continuidade do serviço público e comprometimento direto da saúde da população.

Destaca-se, por fim, que a presente contratação não se destina à substituição permanente de servidor efetivo, mas sim à cobertura de afastamentos temporários e situações



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

excepcionais, não caracterizando criação indireta de cargo público, mas medida administrativa necessária para garantir a continuidade do serviço.

A contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas, bem como no art. 18, que exige a demonstração da necessidade da contratação por meio de Estudo Técnico Preliminar, documento que evidenciará a solução mais adequada ao interesse público.

Ademais, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, os serviços em questão caracterizam-se como contínuos, exigindo prestação ininterrupta, circunstância plenamente aplicável aos serviços de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde.

A presente contratação também se alinha ao dever da Administração de promover adequada gestão contratual, prevenindo falhas na prestação dos serviços públicos e resguardando o interesse coletivo, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a necessidade, o período estimado de contratação e as especificações técnicas do profissional serão detalhados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando o planejamento administrativo para o exercício de 2026.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, o cumprimento das normas sanitárias e das orientações dos órgãos de controle, bem como a plena observância do interesse público.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 854 de 30 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Francisco - SP.
https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30122025165423.pdf

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

O profissional deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Diploma de curso superior em Farmácia;
- Comprovação de registo ativo e regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia, conforme resolução CFF nº 638/2017;
- Comprovação de registo ativo e regular da pessoa física no Conselho Regional de Farmácia;
- Disponibilidade para cumprimento de jornada de 6 horas diárias;
- Declaração firmada pelo profissional indicado, atestando que não exerce atividades em prefeituras ou instituições públicas que resultem em carga horária superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme exigido para fins de compatibilidade de jornada e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Profissional Farmacêutico (preposto técnico).

6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para fins de participação na licitação, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de caráter técnico-profissional, não envolvendo fornecimento de bens ou execução de serviços que demandem verificação prévia in loco.

A qualificação do profissional a ser disponibilizado será aferida por meio da análise da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, especialmente quanto à formação acadêmica e ao registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), assegurando o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente, a fim de garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências estabelecidas, resguardando o interesse público.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, que demandam atuação direta, responsabilidade técnica individual e vínculo efetivo com a empresa contratada.

A execução dos serviços farmacêuticos exige controle direto da Administração quanto à qualidade, regularidade, rastreabilidade, cumprimento de jornada e conformidade técnica, não sendo compatível com a delegação a terceiros estranhos à relação contratual principal.

Ademais, a atividade envolve responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), sendo indispensável a identificação clara do profissional responsável, o que poderia restar prejudicado em caso de subcontratação.

Ressalta-se que os serviços possuem caráter essencial e estão diretamente relacionados à saúde pública, exigindo elevado grau de confiabilidade, continuidade e controle, circunstâncias que justificam a vedação da subcontratação do objeto principal, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços comuns de baixa complexidade e sem fornecimento de bens ou execução de obrigações de grande vulto, não se vislumbra, no presente caso, a necessidade de exigência de garantia contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada de forma motivada, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade, riscos relevantes ou elevada materialidade, o que não se verifica na presente contratação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Ademais, os riscos inerentes à execução contratual mostram-se reduzidos e adequadamente mitigáveis por meio dos instrumentos ordinários de gestão e fiscalização do contrato, incluindo o acompanhamento direto da prestação dos serviços, a verificação do cumprimento da carga horária e das atribuições profissionais, bem como a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.

Ressalta-se, ainda, que a não exigência de garantia contratual contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de ônus excessivo aos licitantes, em consonância com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a Administração opta, de forma motivada, pela não exigência de garantia contratual, por se tratar de medida suficiente e proporcional à natureza e aos riscos da contratação.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação **NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

No caso em análise, a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP não se mostra adequada, tendo em vista as características do mercado relacionado à prestação de serviços técnicos na área da saúde, especialmente no que se refere à disponibilização de profissional farmacêutico, atividade que demanda qualificação específica, responsabilidade técnica e regularidade na execução.

Ressalta-se que, em contratações anteriores com objeto semelhante, verificou-se maior competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas quando permitida a ampla participação de empresas, independentemente de seu porte, evidenciando que a restrição poderia comprometer a economicidade da contratação.

Ademais, a limitação da participação exclusivamente a ME/EPPs pode reduzir significativamente o universo de potenciais interessados, aumentando o risco de certame deserto ou fracassado, circunstância que comprometeria a continuidade de serviço público essencial, diretamente relacionado à assistência à saúde da população.

Destaca-se, ainda, que a prestação dos serviços farmacêuticos exige elevado grau de responsabilidade técnica, impactando diretamente na segurança dos usuários e na efetividade das ações de saúde pública, razão pela qual a ampliação da competitividade se mostra medida mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, visando garantir a ampla concorrência, a obtenção de melhores condições para a Administração e a continuidade do serviço público, a presente licitação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que descriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD. (MESES)	UNI. DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de Profissional Farmacêutico para atuação na <u>Farmácia Pública Municipal de São Francisco – UBS ESF São Francisco</u> , com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços farmacêuticos prestados à população, com carga horária diária de 6 horas – 30 horas semanais.	12	MESES

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com a finalidade de identificar a solução mais adequada à necessidade da Administração Pública e assegurar a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica no âmbito da saúde municipal, foi realizado levantamento de mercado, contemplando pesquisa de preços, análise de contratações similares realizadas pelo Município de São Francisco/SP e por outras municipalidades de porte e características semelhantes, bem como avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda.

A partir da análise realizada, constatou-se que a solução mais eficaz, usual e adequada consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissional farmacêutico, modelo amplamente adotado na Administração Pública para atendimento de demandas contínuas e com necessidade de reposição imediata de mão de obra qualificada.

A adoção dessa solução mostra-se vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, considerando, especialmente:

- a necessidade de garantir a continuidade dos serviços ao longo do ano, com substituição ágil do profissional em casos de ausências, afastamentos ou desligamentos;
- a centralização, na contratada, das responsabilidades relacionadas à gestão de pessoal, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, remuneração e supervisão;
- a atribuição à empresa contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos, evitando a ampliação do quadro de pessoal e a geração de despesas permanentes para a Administração;
- a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado e com contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- a aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Por outro lado, a contratação direta de profissional por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, embora juridicamente possível, não se mostra adequada no presente momento, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato da demanda, a ausência de tempo hábil para realização de certame dessa natureza, bem como as limitações orçamentárias e legais relacionadas à criação e manutenção de vínculos permanentes.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Ademais, eventual provimento da demanda por meio da criação ou ampliação de cargos efetivos dependeria de prévia alteração legislativa, com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, bem como da realização de concurso público, medidas que demandam tempo, planejamento orçamentário e observância aos limites legais de despesa com pessoal, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tal cenário revela-se incompatível com a necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços farmacêuticos, os quais possuem caráter essencial e não admitem interrupção. Assim, a contratação pretendida configura-se como solução administrativa adequada, proporcional e juridicamente viável para atendimento da demanda atual, sem prejuízo de eventual planejamento futuro para provimento efetivo, caso demonstrada a necessidade permanente.

Ressalta-se, ainda, que a solução adotada não se destina à substituição permanente de servidores efetivos, mas sim à cobertura de afastamentos temporários e à garantia da continuidade dos serviços essenciais de saúde, não configurando burla à regra do concurso público, mas medida administrativa legítima e necessária diante da situação concreta.

No que se refere ao regime de contratação, adotar-se-á a prestação de serviços contínuos, considerando a natureza permanente da necessidade administrativa, bem como a essencialidade dos serviços de assistência farmacêutica, que não admitem interrupção.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à modalidade de licitação, opta-se pela realização de Pregão na forma presencial, considerando as particularidades do mercado fornecedor local e regional. O levantamento de mercado indicou que a participação de empresas do ramo ocorre, predominantemente, em âmbito regional, havendo, em muitos casos, limitações operacionais quanto à participação em certames eletrônicos, especialmente em municípios de pequeno porte.

Nesse contexto, a adoção da forma presencial mostra-se medida adequada para ampliar a competitividade, possibilitando maior participação de interessados e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

Ademais, a realização do pregão presencial permite maior interação entre os participantes e o pregoeiro durante a fase de lances, o que pode contribuir para a redução dos preços ofertados e para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Ressalta-se que a opção pela forma presencial encontra respaldo no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes da obrigatoriedade de adoção da forma eletrônica até o exercício de 2026, sendo, portanto, juridicamente viável a escolha ora realizada.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Como forma de assegurar a transparência e o controle dos atos praticados, a sessão pública será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021, com posterior juntada aos autos do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico, por meio de processo licitatório na modalidade pregão presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da população.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa de aproximada R\$ 49.400,88 (quarenta e nove mil, quatrocentos reais e oitenta e oito centavos).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a solução proposta se mostra tecnicamente viável e necessária para o atendimento da demanda pública identificada, consistindo na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico habilitado.

O profissional a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- graduação em Farmácia;
- registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- experiência ou conhecimento em assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- disponibilidade para cumprimento de jornada de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

O profissional atuará diretamente na Farmácia da UBS ESF São Francisco, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- dispensação de medicamentos conforme protocolos e diretrizes do SUS;
- orientação aos usuários quanto ao uso racional de medicamentos;
- controle de estoque, prazos de validade e condições adequadas de armazenamento;
- alimentação e atualização dos sistemas de controle e gestão farmacêutica;
- apoio técnico à equipe multiprofissional da unidade de saúde.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo o recrutamento, a seleção, a substituição imediata de profissionais em caso de faltas ou afastamentos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais decorrentes da relação empregatícia com o profissional alocado.

Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da qualidade, continuidade, eficiência e respeito ao usuário do serviço público, exigindo-se dos profissionais conduta ética, postura compatível com o ambiente de saúde pública e alinhamento às diretrizes institucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Administração Municipal.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, que realizará o controle da frequência, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais, conforme critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

No que se refere à assistência técnica e garantia, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais e não envolve fornecimento de bens, equipamentos ou sistemas, não se aplica garantia técnica nos moldes tradicionais. Todavia, a contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, substituição de profissionais e cumprimento integral das obrigações contratuais.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por se tratar de solução adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública e com o interesse coletivo, conforme modalidade e condições definidas pelo setor de licitações.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação contínua de serviços farmacêuticos, caracterizando-se como item único e indivisível. A natureza do serviço exige execução integrada, com responsabilidade técnica centralizada e padronização dos procedimentos, especialmente em razão da necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da assistência farmacêutica prestada à população.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a oferta contínua, regular e qualificada dos serviços de assistência farmacêutica à população, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no planejamento municipal de saúde;
- assegurar a presença de profissional farmacêutico durante todo o horário de funcionamento da unidade, em conformidade com as exigências legais e sanitárias vigentes;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- viabilizar a regular fruição de férias e licença-prêmio pela farmacêutica efetiva, evitando o acúmulo indevido de direitos funcionais, em atendimento às boas práticas de gestão de pessoal e às orientações dos órgãos de controle;
- prevenir a formação de passivos administrativos decorrentes do acúmulo de férias e licenças não usufruídas, contribuindo para o equilíbrio da gestão de recursos humanos;
- manter e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela Assistência Farmacêutica Municipal, de forma contínua, eficiente e segura;
- promover o uso racional de medicamentos, por meio da orientação técnica adequada aos usuários, contribuindo para a efetividade dos tratamentos e redução de riscos à saúde;
- melhorar o acompanhamento terapêutico da população, com impacto positivo na adesão aos tratamentos e nos resultados clínicos;
- garantir o adequado controle de estoque, armazenamento e validade dos medicamentos, reduzindo perdas, desperdícios e riscos sanitários;
- assegurar a alimentação e atualização dos sistemas de informação em saúde, contribuindo para a gestão eficiente e a tomada de decisões pela Administração;
- evitar a interrupção dos serviços farmacêuticos, prevenindo prejuízos ao atendimento da população e riscos à saúde pública;
- atender às exigências legais, normativas e dos órgãos de controle, reduzindo riscos de irregularidades administrativas e sanitárias;
- promover maior eficiência administrativa, com otimização de recursos públicos e melhoria na gestão dos serviços de saúde.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, Administração deverá adotar as seguintes precauções para garantir a conformidade legal e a correta execução do processo de contratação:

- Publicação do Processo de Seleção: conforme exigido pela Lei de Licitações, assegurando ampla concorrência e transparência na escolha da empresa contratada.
- Análise e Aprovação da Proposta: considerando a qualificação técnica e a documentação fiscal e trabalhista, para garantir que a empresa escolhida atenda a todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.
- Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: garantindo que a contratada não possua pendências com os órgãos competentes (Receita Federal, INSS, FGTS, entre outros).
- Planejamento para Fiscalização e Acompanhamento: o gestor contratual irá orientar o fiscal do instrumento contratual, quanto às particularidades da execução da demanda, e suas responsabilidades.
- Adequação de Recursos Administrativos: Assegurar que os recursos administrativos, como a contabilidade e os sistemas de controle de pagamentos, sejam preparados para o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

acompanhamento mensal dos serviços prestados, garantindo a execução e o pagamento em conformidade com os termos acordados.

Essas disposições garantem que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Registra-se que há contratação vigente com objeto semelhante, oriunda do Pregão Presencial nº 22/2023, Processo nº 61/2023, que contempla a disponibilização de profissional farmacêutico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atendimento da rede municipal de saúde.

Entretanto, referida contratação não se mostra suficiente para suprir integralmente a demanda existente, considerando que a Farmácia da Unidade Básica de Saúde funciona em período ampliado, totalizando 12 (doze) horas diárias de atendimento ao público, enquanto a farmacêutica efetiva cumpre jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Nesse contexto, mesmo com a contratação vigente, persiste a necessidade de cobertura integral do serviço, o que tem ocasionado sobrecarga de trabalho, necessidade de remanejamento de horários e dificuldades para a regular fruição de férias e licença-prêmio pela servidora efetiva, que já acumula períodos de afastamentos não usufruídos.

Ressalta-se que tal situação vem sendo, inclusive, objeto de apontamentos por órgãos de controle, em razão do acúmulo indevido de direitos funcionais e da necessidade de adequada gestão de pessoal.

Dessa forma, a presente contratação não configura sobreposição indevida ou interdependência com o contrato vigente, tratando-se de medida complementar e necessária, com o objetivo de garantir a cobertura integral do horário de funcionamento da unidade, possibilitar a adequada organização da jornada de trabalho e assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de assistência farmacêutica.

A nova contratação prevê atuação em horário distinto, permitindo a recomposição da força de trabalho de forma equilibrada e evitando a sobrecarga dos profissionais atualmente disponíveis, bem como prevenindo riscos de descontinuidade do serviço público de saúde.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos profissionais na área de assistência farmacêutica, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), não envolvendo o fornecimento de bens, execução de obras ou atividades potencialmente poluidoras.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais diretos ou significativos decorrentes da execução contratual, considerando que as atividades serão desenvolvidas em ambiente já



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

estruturado e em pleno funcionamento, sem alteração de sua capacidade operacional ou geração adicional relevante de resíduos.

Eventuais impactos indiretos podem estar relacionados à rotina de serviços farmacêuticos, especialmente no que se refere ao descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados, os quais, contudo, já seguem fluxos e protocolos específicos estabelecidos pela legislação sanitária e ambiental vigente, não sendo objeto direto desta contratação.

Todavia, como prática de responsabilidade socioambiental e medida mitigadora, recomenda-se que o profissional contratado oriente os usuários quanto ao descarte correto de medicamentos, evitando o descarte inadequado em lixo comum ou rede de esgoto; promova o uso racional de medicamentos, contribuindo para a redução de desperdícios; atue de forma alinhada às boas práticas ambientais já adotadas pela unidade de saúde; incentive ações educativas voltadas à conscientização ambiental no âmbito da saúde pública.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são inexistentes ou de baixa relevância, sendo as medidas mitigadoras de caráter preventivo e educativo, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação de profissional farmacêutico para atuação na

Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A solução proposta mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda existente, especialmente diante da insuficiência da atual estrutura de pessoal para cobertura integral do horário de funcionamento da unidade de saúde, bem como da necessidade de regularização da situação funcional da farmacêutica efetiva, no que se refere ao acúmulo de férias e licença-prêmio.

A contratação pretendida apresenta-se compatível com os objetivos públicos almejados, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços de assistência farmacêutica à população.

Ademais, a solução encontra respaldo no planejamento administrativo, mostra-se compatível com a capacidade orçamentária do Município e observa os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua implementação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o prosseguimento do feito com vistas à sua concretização.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICÍPIO os Senhores(as):



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

- a) Gestão: Sr(a). Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretor(a) do Departamento de Saúde
- b) Fiscalização: Sr(a). Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Farmacêuticas Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874

Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF- SP 63.872.

São Francisco/SP, 24 abril de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES SOLICITANTES: Departamento Municipal de Saúde.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD. (MESES)	UNI. DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Profissional Farmacêutico para atuação na <u>Farmácia Pública Municipal de São Francisco – UBS ESF São Francisco</u> , com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços farmacêuticos prestados à população, com carga horária diária de 6 horas – 30 horas semanais.	12	MESES	R\$ 4.281,42	R\$ 51.377,04

1.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio do quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de São Francisco- Cargo: Farmacêutico/30 horas, incluso os preceitos do Art. 7º da CF – Embasamento Legal: Inciso II do § 1º do Art. 23 da Lei 14.133/21 e Incisos XXXII e XXXIV do Artigo 7º da Constituição Federal e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

1.2. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL:

O farmacêutico municipal é profissional estratégico para a efetividade do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso, qualidade, segurança e racionalidade no uso de medicamentos. Sua atuação ultrapassa a dispensação, envolvendo gestão, clínica, educação em saúde e formulação de políticas públicas, sendo fundamental para a consolidação da Assistência Farmacêutica como política estruturante da saúde pública municipal:

A) Atribuições gerais do farmacêutico municipal no SUS:

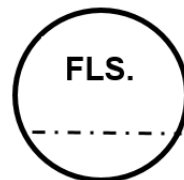
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no município;
- Garantir o acesso equânime e seguro aos medicamentos padronizados;
- Promover o uso racional de medicamentos;
- Assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos distribuídos;
- Elaborar protocolos, fluxos e normativas internas;
- Participar do planejamento orçamentário e da programação anual de saúde;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



- Atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais;
- Alimentar e monitorar sistemas de informação em saúde;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária vigente.

B) Atribuições junto à população:

O farmacêutico municipal desenvolve atividades clínicas, educativas e assistenciais, tais como:

- Assistência Direta ao Usuário: Dispensação qualificada de medicamentos; Orientação quanto à posologia, interações medicamentosas e efeitos adversos; Acompanhamento farmacoterapêutico; Promoção da adesão ao tratamento.
- Educação em Saúde: Realização de ações educativas individuais e coletivas; Participação em campanhas de saúde pública; Orientação sobre automedicação e riscos do uso inadequado de medicamentos; Apoio às equipes da Atenção Primária à Saúde.
- Farmácia Clínica: Monitoramento de pacientes crônicos; Revisão da farmacoterapia; Contribuição para redução de internações relacionadas a medicamentos.

C) Gestão Técnica:

- Elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- Programação, aquisição, controle de estoque e distribuição de medicamentos;
- Armazenamento adequado conforme normas sanitárias;
- Monitoramento de validade e controle de perdas;
- Gestão de recursos financeiros do CBAF.

Desenvolvimento e manutenção de programas Estaduais de saúde no município, tais como:

- Programa Dose Certa;
- Programa Diabetes;
- Programa Saúde da Mulher;
- Programa Tabagismo.

D) Atribuições do Farmacêutico Municipal:

I - Descrição Sumária:

Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos, analisa substâncias, materiais e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em formas estabelecidas, para atender as receitas médicas.

II - Descrição Detalhada:

- a) Registra de forma clara e ordenada as informações resultantes do processo de assistência farmacêutica;
- b) Dispensação de medicamentos e produtos médicos e cirúrgicos, segundo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- c) Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrega em mapas, livros segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender os dispositivos legais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

d) Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente.

e) Assessora autoridades superiores, prestando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.

f) Exerce outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população no âmbito da Unidade Básica de Saúde – UBS ESF São Francisco, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como a legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Considerando que o certame anterior (Processo nº 12/2026, Pregão Presencial nº 09/2026), para este mesmo objeto, restou deserto, faz-se necessária a abertura de um novo procedimento licitatório para suprir a demanda do Departamento.

A assistência farmacêutica integra as ações essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo componente indispensável da atenção básica, sendo dever do ente municipal assegurar o acesso contínuo e seguro aos medicamentos, bem como a devida orientação técnica à população usuária dos serviços de saúde.

A Farmácia Pública Municipal de São Francisco possui horário de funcionamento das 07h às 19h, sendo obrigatória, nos termos da legislação sanitária vigente, a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento da unidade.

Atualmente, a unidade conta com 01 (uma) farmacêutica efetiva, a qual possui períodos de férias regulamentares e licença-prêmio acumulados, cuja fruição é direito assegurado e deve ser garantida pela Administração. Ressalta-se que os órgãos de controle externo, em especial os Tribunais de Contas, têm reiteradamente orientado quanto à necessidade de evitar o acúmulo indevido de direitos funcionais, sob pena de geração de passivos administrativos e comprometimento da adequada gestão de pessoal.

Além disso, o setor dispõe de 01 (uma) farmacêutica contratada para jornada de 08 (oito) horas diárias, cuja atuação contribui para o funcionamento da farmácia. Contudo, essa força de trabalho mostra-se insuficiente para assegurar a cobertura integral durante todo o horário de funcionamento da unidade, especialmente diante de ausências temporárias das profissionais.

Destaca-se que ocorrem, de forma recorrente, afastamentos legais das farmacêuticas, tais como:

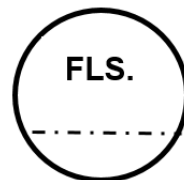
- Gozo de férias regulamentares;
- Gozo de licença-prêmio;
- Participação em cursos, capacitações, treinamentos e eventos institucionais;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



- Demais afastamentos legalmente previstos.

Importa salientar que, na ausência de uma das profissionais, não é possível a ampliação ou compensação da carga horária da farmacêutica remanescente além dos limites legais, sob pena de afronta à legislação trabalhista e administrativa.

Foram analisadas alternativas administrativas para suprir a demanda, tais como a redistribuição de carga horária entre as profissionais existentes e a ampliação da jornada da farmacêutica contratada, contudo, tais medidas mostraram-se inviáveis diante das limitações legais e operacionais, restando a contratação como a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

Nesse contexto, a inexistência de profissional substituto compromete diretamente a continuidade dos serviços, podendo acarretar:

- Interrupção parcial ou total dos serviços da farmácia pública;
- Descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- Prejuízo ao acesso da população aos medicamentos e à assistência farmacêutica.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissional farmacêutico durante o horário de funcionamento da unidade pode caracterizar irregularidade sanitária, sujeitando o Município a sanções pelos órgãos de fiscalização, além de potencial responsabilização do gestor por omissão na garantia de serviço essencial à saúde pública.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de profissional farmacêutico para cumprimento de jornada de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, no período das 13h às 19h, de modo a assegurar o funcionamento regular da unidade durante todo o seu horário de atendimento, especialmente para cobertura de afastamentos legais das profissionais efetiva e contratada.

Ressalte-se que os serviços de assistência farmacêutica possuem natureza essencial e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de violação ao princípio da continuidade do serviço público e comprometimento direto da saúde da população.

Destaca-se, por fim, que a presente contratação não se destina à substituição permanente de servidor efetivo, mas sim à cobertura de afastamentos temporários e situações excepcionais, não caracterizando criação indireta de cargo público, mas medida administrativa necessária para garantir a continuidade do serviço.

A contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas, bem como no art. 18, que exige a demonstração da necessidade da contratação por meio de Estudo Técnico Preliminar, documento que evidenciará a solução mais adequada ao interesse público.

Ademais, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, os serviços em questão caracterizam-se como contínuos, exigindo prestação ininterrupta, circunstância plenamente aplicável aos serviços de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde.

A presente contratação também se alinha ao dever da Administração de promover adequada gestão contratual, prevenindo falhas na prestação dos serviços públicos e resguardando o interesse coletivo, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Por fim, a necessidade, o período estimado de contratação e as especificações técnicas do profissional serão detalhados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando o planejamento administrativo para o exercício de 2026.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, o cumprimento das normas sanitárias e das orientações dos órgãos de controle, bem como a plena observância do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a solução proposta se mostra tecnicamente viável e necessária para o atendimento da demanda pública identificada, consistindo na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico habilitado.

O profissional a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- graduação em Farmácia;
- registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- experiência ou conhecimento em assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- disponibilidade para cumprimento de jornada de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

O profissional atuará diretamente na Farmácia da UBS ESF São Francisco, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- dispensação de medicamentos conforme protocolos e diretrizes do SUS;
- orientação aos usuários quanto ao uso racional de medicamentos;
- controle de estoque, prazos de validade e condições adequadas de armazenamento;
- alimentação e atualização dos sistemas de controle e gestão farmacêutica;
- apoio técnico à equipe multiprofissional da unidade de saúde.

A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo o recrutamento, a seleção, a substituição imediata de profissionais em caso de faltas ou afastamentos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais decorrentes da relação empregatícia com o profissional alocado.

Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da qualidade, continuidade, eficiência e respeito ao usuário do serviço público, exigindo-se dos profissionais conduta ética, postura compatível com o ambiente de saúde pública e alinhamento às diretrizes institucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Administração Municipal.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, que realizará o controle da frequência, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais, conforme critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

No que se refere à assistência técnica e garantia, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais e não envolve fornecimento de bens, equipamentos ou sistemas, não se aplica garantia técnica nos moldes tradicionais. Todavia, a contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, substituição de profissionais e cumprimento integral das obrigações contratuais.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por se tratar de solução adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública e com o interesse coletivo, conforme modalidade e condições definidas pelo setor de licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Qualificação Técnica

(Documento 12) No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

(Documento 13) Registro no **Conselho Regional de Farmácia (CRF)**: Comprovação de registro ativo e regular da **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Farmácia, conforme resolução **CFF nº 638/2017**;

(Documento 14) Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF): Comprovação de registro ativo e regular da pessoa física no Conselho Regional de Farmácia.

Outras comprovações

(Documento 15) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive:

- Declaração atestando que o preposto técnico **não exerce atividades em prefeituras ou instituições públicas que resultem em carga horária superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme exigido para fins de compatibilidade de jornada e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente. A declaração deverá ser assinada pelo profissional, conter nome completo, CPF, data e local, e será utilizada para fins de verificação da ausência de acúmulo de vínculos públicos em desconformidade com a legislação aplicável. Caso o profissional acumule vínculos públicos que excedam a quantidade de horas, em até dois dias úteis da assinatura do contrato, deverá comprovar que está em compatibilidade, apresentando termo de rescisão contratual ou instrumento equivalente.

(Documento 16) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Profissional Farmacêutico (preposto técnico).

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para fins de participação na licitação, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de caráter técnico-profissional, não envolvendo fornecimento de bens ou execução de serviços que demandem verificação prévia in loco. A qualificação do profissional a ser disponibilizado será aferida por meio da análise da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, especialmente quanto à formação acadêmica e ao registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), assegurando o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

contratual, nos termos da legislação vigente, a fim de garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências estabelecidas, resguardando o interesse público.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, que demandam atuação direta, responsabilidade técnica individual e vínculo efetivo com a empresa contratada.

A execução dos serviços farmacêuticos exige controle direto da Administração quanto à qualidade, regularidade, rastreabilidade, cumprimento de jornada e conformidade técnica, não sendo compatível com a delegação a terceiros estranhos à relação contratual principal. Ademais, a atividade envolve responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), sendo indispensável a identificação clara do profissional responsável, o que poderia restar prejudicado em caso de subcontratação.

Ressalta-se que os serviços possuem caráter essencial e estão diretamente relacionados à saúde pública, exigindo elevado grau de confiabilidade, continuidade e controle, circunstâncias que justificam a vedação da subcontratação do objeto principal, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços comuns de baixa complexidade e sem fornecimento de bens ou execução de obrigações de grande vulto, não se vislumbra, no presente caso, a necessidade de exigência de garantia contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada de forma motivada, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade, riscos relevantes ou elevada materialidade, o que não se verifica na presente contratação.

Ademais, os riscos inerentes à execução contratual mostram-se reduzidos e adequadamente mitigáveis por meio dos instrumentos ordinários de gestão e fiscalização do contrato, incluindo o acompanhamento direto da prestação dos serviços, a verificação do cumprimento da carga horária e das atribuições profissionais, bem como a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.

Ressalta-se, ainda, que a não exigência de garantia contratual contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de ônus excessivo aos licitantes, em consonância com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a Administração opta, de forma motivada, pela não exigência de garantia contratual, por se tratar de medida suficiente e proporcional à natureza e aos riscos da contratação.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

No caso em análise, a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP não se mostra adequada, tendo em vista as características do mercado relacionado à prestação de serviços técnicos na área da saúde, especialmente no que se refere à disponibilização de profissional farmacêutico, atividade que demanda qualificação específica, responsabilidade técnica e regularidade na execução.

Ressalta-se que, em contratações anteriores com objeto semelhante, verificou-se maior competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas quando permitida a ampla participação de empresas, independentemente de seu porte, evidenciando que a restrição poderia comprometer a economicidade da contratação.

Ademais, a limitação da participação exclusivamente a ME/EPPs pode reduzir significativamente o universo de potenciais interessados, aumentando o risco de certame deserto ou fracassado, circunstância que comprometeria a continuidade de serviço público essencial, diretamente relacionado à assistência à saúde da população.

Destaca-se, ainda, que a prestação dos serviços farmacêuticos exige elevado grau de responsabilidade técnica, impactando diretamente na segurança dos usuários e na efetividade das ações de saúde pública, razão pela qual a ampliação da competitividade se mostra medida mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, visando garantir a ampla concorrência, a obtenção de melhores condições para a Administração e a continuidade do serviço público, a presente licitação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada, desde que haja concordância da contratada e manifestação formal do gestor do contrato, atestando a continuidade da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação, quando aplicável, deverá respeitar os limites legais e será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, assegurando a continuidade do fornecimento e o atendimento ininterrupto das necessidades da rede municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Para viabilizar a prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Em até 02 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1374, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas.

O profissional deverá cumprir um total de 30 horas semanais, disposto da seguinte forma:
- De segunda-feira à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas.

Os horários podem ser trocados os remanejados quando surgir a necessidade de realização de serviços farmacêuticos em outro horário, a ser definido pelo departamento de saúde, em conjunto com a empresa contratada.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conduta profissional exigidas.

Nesses casos, deverá ser realizada a devida correção ou substituição do profissional, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declara ser responsável única, direta e exclusivamente por todos os tributos trabalhistas, previdenciários e todos os outros inerentes ao objeto e seu preposto, indicando para tanto o seguinte profissional, estando ciente da necessidade de efetuar a troca deste em caso de mal desempenho por outros com as mesmas qualificações ou superiores:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL:

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

Pagamento conforme prestação dos serviços, mês a mês, até o 10º dia após a devida entrega e emissão correta da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e o Fiscal do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

12.2 MEDIÇÃO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos o presposto técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados da verificação e aceitação mensal pela fiscalização, considerando a conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de aceite formal. Caso sejam identificadas irregularidades, o recebimento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.

A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante email e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns, nos termos da legislação vigente, uma vez que suas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência, permitindo a comparação isonômica entre as propostas. Nessa linha, será adotado o **critério de julgamento de menor preço por item**.

Considerando que o procedimento licitatório envolve a utilização de diversos tipos de recursos financeiros, inclusive próprios e federais, será submetido à publicação do edital de licitação, não apenas no Diário Oficial do Município (DOMÉ), mas também no Diário Oficial da União, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

Para a presente contratação, apesar de recursos de diversas esferas, opina-se pela realização de **Pregão Presencial**, que se justifica uma vez que dentre os principais fatores podemos destacar a possibilidade de maior participação de empresas locais e regionais, o que contribui diretamente para o crescimento da economia local, promove o desenvolvimento regional.

A modalidade presencial também permite uma dinâmica mais interativa e competitiva entre os licitantes, com a presença física dos participantes no certame, proporcionando maior transparência e permitindo ao pregoeiro estimular a obtenção de melhores propostas. Esse contato direto pode resultar em uma redução mais significativa de preços e na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a opção pelo Pregão Presencial não altera o resultado final do certame, mas busca ampliar a participação e favorecer a obtenção da melhor proposta, sem comprometer os princípios de economicidade e eficiência.

Ademais, conforme disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão dispensados da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2026. No entanto, é necessário garantir a transparência e publicidade do certame, motivo pelo qual a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da referida lei, sendo posteriormente anexada aos autos do processo licitatório, o que fortalece ainda mais a transparência do processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

020602 SETOR DE SAÚDE

*RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO DETALHADA : RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAÚDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS

Ficha orçamentária 208 (Ano 2026)

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 304.002 Organização Assist. Farmacêutica

*RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
AÇÃO DETALHADA: RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAÚDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS.

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser revisado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do

Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, e art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

15.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.2.6. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

15.2.7. Garantir a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, inclusive com substituição imediata do profissional, em caso de ausências justificadas ou impedimentos, mediante prévia anuência da Administração;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

- 15.2.8.** Zelar pela conduta ética e técnica do profissional disponibilizado, responsabilizando por eventuais falhas, omissões ou atos incompatíveis com a boa prática farmacêutica e com as normas aplicáveis à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 15.2.9.** Observar as determinações da Coordenação da Unidade Básica de Saúde e atender às orientações técnicas e administrativas que forem emitidas no curso da execução contratual;
- 15.2.10.** Observar todas as normas sanitárias, éticas, profissionais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2.11.** Realizar Assistência Farmacêutica com qualidade, responsabilidade e eficiência em todos os âmbitos que competem sua atuação na Atenção Básica – SUS;
- 15.2.12.** Cumprir a carga horária contratada, em dias e horários previamente definidos pela Administração, com pontualidade, assiduidade e dedicação exclusiva durante o expediente;
- 15.2.13.** Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família (ESF), contribuindo para ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população atendida, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 15.2.14.** Participar de reuniões técnicas, ações de educação em saúde, planejamento de atividades e discussões clínicas sempre que convocado;
- 15.2.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 15.2.16.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 15.2.17.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o atendimento à população, adotando medidas para mitigar eventuais prejuízos.
- 15.2.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 15.2.19.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 15.2.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 15.2.21.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 15.2.22.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.2.23. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

15.2.24. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2.25. Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.2.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2.27. A contratada deverá emitir Nota fiscal no primeiro dia útil do mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

O fiscal em conjunto com as Farmacêuticas Fabiana Anélide Marin – CRF-SP 27.874 e Veluma Roberta Oliveira dos Santos – CRF- SP 63.872.

São Francisco/SP, 24 de abril de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde

Marcia Jacomassi Ribeiro
Escriturário



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 21/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	SERVIÇO	QTD.	Uni. Medida	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços Farmacêuticos, atendimento na UBS/ESF São Francisco do Município de São Francisco/SP, com carga horária de semanal de 30 horas.				

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

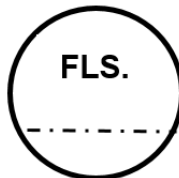
- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



concordamos plenamente;

- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;
- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 21/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

PROCESSO Nº 21/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

1.1. As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Proc. 21/2026 – Pregão Presencial 13/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.

1.3. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

2. DO VALOR

2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços FARMACÊUTICOS, para atendimento na UBS/ESF São Francisco do Município de São Francisco/SP, com carga horária semanal de 30 horas.	12	MESES		

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

3.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

4.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

4.1.11. Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

4.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

4.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.2.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 4.2.7.** Garantir a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, inclusive com substituição imediata do profissional, em caso de ausências justificadas ou impedimentos, mediante prévia anuência da Administração;
- 4.2.8.** Zelar pela conduta ética e técnica do profissional disponibilizado, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou atos incompatíveis com a boa prática farmacêutica e com as normas aplicáveis à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.2.9.** Observar as determinações da Coordenação da Unidade Básica de Saúde e atender às orientações técnicas e administrativas que forem emitidas no curso da execução contratual;
- 4.2.10.** Observar todas as normas sanitárias, éticas, profissionais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2.11.** Realizar Assistência Farmacêutica com qualidade, responsabilidade e eficiência em todos os âmbitos que competem sua atuação na Atenção Básica – SUS;
- 4.2.12.** Cumprir a carga horária contratada, em dias e horários previamente definidos pela Administração, com pontualidade, assiduidade e dedicação exclusiva durante o expediente;
- 4.2.13.** Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família (ESF), contribuindo para ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população atendida, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.2.14.** Participar de reuniões técnicas, ações de educação em saúde, planejamento de atividades e discussões clínicas sempre que convocado;
- 4.2.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 4.2.16.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 4.2.17.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o atendimento à população, adotando medidas para mitigar eventuais prejuízos.
- 4.2.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 4.2.19.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.2.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 4.2.21.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 4.2.22.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 4.2.23.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

4.2.24. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.25. Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.27. A contratada deverá emitir Nota fiscal no primeiro dia útil do mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Em até 02 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1374, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas.

5.2. O profissional deverá cumprir um total de 30 horas semanais, disposto da seguinte forma:
- De segunda-feira à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas.

5.3. Os horários podem ser trocados ou remanejados quando surgir a necessidade de realização de serviços farmacêuticos em outro horário, a ser definido pelo departamento de saúde, em conjunto com a empresa contratada.

5.4. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conduta profissional exigidas. Nesses casos, deverá ser realizada a devida correção ou substituição do profissional, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.6. Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declara ser responsável única, direta e exclusivamente por todos os tributos trabalhistas, previdenciários e todos os outros inerentes ao objeto e seu preposto, indicando para tanto o seguinte profissional, estando ciente da necessidade de efetuar a troca deste em caso de mal desempenho por outros com as mesmas qualificações ou superiores:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL:

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos o preposto técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

6.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados da verificação e aceitação mensal pela fiscalização, considerando a conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de aceite formal. Caso sejam identificadas irregularidades, o recebimento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

6.5. Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.14. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.17.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.17.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.17.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.17.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde;

8.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Sr. (a) Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

020602 SETOR DE SAÚDE

*RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO DETALHADA : RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E

DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS

Ficha orçamentária 208 (Ano 2026)

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut. do Setor de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 304.002 Organização Assist. Farmacêutica

*RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
AÇÃO DETALHADA: RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

10.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Presencial.

10.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

10.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

10.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

10.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

Fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

10.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

11.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.23.2. pagamento da multa;

11.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

11.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. execução da garantia contratual para:

12.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

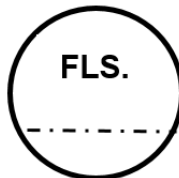
13.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



absoluto dever de sigilo.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE
SAÚDE

FISCAL

MARCIA JACOMASSI RIBEIRO
ESCRITURÁRIO.

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 21/2026

PREGÃO PRESENCIAL 13/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

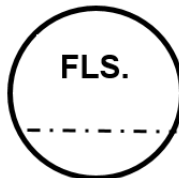
São Francisco - SP, XX/XX/2026



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques

Cargo (se for o caso): Diretor(a) Do Departamento De Saúde

CPF:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcia Jacomassi Ribeiro

Cargo (se for o caso): Escriturário

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 21/2026 PREGÃO PRESENCIAL 13/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a disponibilização de 01 (um) profissional Farmacêutico, devidamente graduado em Farmácia e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para prestação de serviços junto à Farmácia Pública Municipal – UBS ESF São Francisco, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados à população, conforme quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____